

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20229728  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2022 SRP**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**, com sede no Praça São Miguel, Nº 68, Nazaré, Augusto Corrêa/PA, Cep: 68.610-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.873.600/0001-15, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 20229728, Processo Administrativo nº 2212224/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores diversos para veículos de grande porte para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura de Augusto Corrêa/PA**, especificado no **Anexo I** do Termo de Referência do edital de **Pregão Eletrônico Nº 89/2022 SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Empresa: ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA; CNPJ: nº 19.288.710/0001-97**, estabelecida à Avenida Nazeazeno Ferreira. 80, Riozinho, Bragança/PA, representada neste ato pela Sr.<sup>a</sup> Quessida Oliveira Pestana, CPF: nº 929.464.702-10, RG. nº 5491819 PC/PA. Fone: (91) 8165-4546. e-mail: [limpecautopecas@hotmail.com](mailto:limpecautopecas@hotmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMARA DE AR 12.4-24 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	TORTUGA	475,00	6.650,00
2	CAMARA DE AR 14.9-24 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	TORTUGA	510,00	7.140,00
3	CAMARA DE AR 14.9-28 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	TORTUGA	610,00	8.540,00
4	CAMARA DE AR 18.4-30 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	TORTUGA	715,00	10.010,00
5	CAMARA DE AR 18.4-34 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	TORTUGA	805,00	11.270,00
6	CAMARA DE AR 23.1-30 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	TORTUGA	815,00	11.410,00
7	CAMARA DE AR 215/75 R/7.5 CAMINHÃO VOLKSWAGEN	12	UND	TORTUGA	345,00	4.140,00
8	CAMARA DE AR 750 R16 GRADE ARADORA	14	UND	TORTUGA	153,00	2.142,00
9	PNEU 750 R16 GRADE ARADORA	10	UND	GOODY	1.400,00	14.000,00
10	PNEU 12.4-24 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	GOODY	7.745,00	108.430,00
11	PNEU 14.9-24 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	GOODY	8.095,00	113.330,00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12	PNEU 14.9-28 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	GOODY	9.240,00	129.360,00
13	PNEU 18.4-30 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	GOODY	12.200,00	170.800,00
14	PNEU 23.1-30/ TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	GOODY	11.950,00	167.300,00
15	PNEU 18.4-34 TRATOR AGRÍCOLA	14	UND	GOODY	9.810,00	137.340,00
16	PNEU 215/75 R/7.5 CAMINHÃO	12	UND	GOODY	1.540,00	18.480,00
17	PROTETOR PNEU R-17,5 (215/75-17.5)	12	UND	TORTUGA	108,00	1.296,00
18	PROTETOR PNEU 750 R 16 GRADE ARADORA	14	UND	TORTUGA	69,00	966,00
19	CÂMERA 900.20/CAÇAMBA CARGO 1317 - ANO 2010, CAÇAMBA CARGO 1722 - ANO 2013, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13190 - ANO 2016, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 26280 - ANO 2014.	30	UND	TORTUGA	193,00	5.790,00
20	CÂMERA 12.4/24 / TRATOR JONH DEERE 5705 - ANO 2010.	6	UND	TORTUGA	475,00	2.850,00
21	CÂMARA 14.000.24 / PÁ CARREGADEIRA W20E - ANO 2009.	6	UND	TORTUGA	440,00	2.640,00
22	CÂMARA 17.5/25 - PÁ CARREGADEIRA W20E - ANO 2009 E W20F - ANO 2022.	6	UND	TORTUGA	630,00	3.780,00
23	CÂMARA 18/4.30 - TRATOR JOHN DEERE 5705 - ANO 2010.	6	UND	TORTUGA	807,00	4.842,00
24	PNEU 1000.20 COMUM - CAÇAMBA CARGO 1317 - ANO 2010, CAÇAMBA CARGO 1722 - ANO 2013, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 26280 - ANO 2014	30	UND	GOODY	2.905,00	87.150,00
25	PNEU 12/4.24 - TRATOR JOHN DEERE 5705 - ANO 2010 E TRATOR BUDNY 7540 - ANO 2017.	4	UND	GOODY	6.235,00	24.940,00
26	PNEU 14.000.24 - MOTONIVELADORA PATROL CATEPILLAR 120K - ANO 2014. MOTONIVELADORA PATROL CASE 845 - ANO 2011.	10	UND	GOODY	7.935,00	79.350,00
27	PNEU 17.5/25 - PÁ CARREGADEIRA W20E - ANO 2010 E W20F - ANO 2022.	4	UND	GOODY	8.890,00	35.560,00
28	PNEU 18/4.30 - TRATOR JOHN DEERE 5705 - ANO 2010 E TRATOR BUDNY 7540 - ANO 2017.	4	UND	GOODY	11.248,00	44.992,00
29	PNEU 12.16-5 - RETROESCAVADEIRA 580 N - ANO 2013.	2	UND	GOODY	7.170,00	14.340,00
30	PNEU 275.22,5, RADIAL SEM CÂMARA - CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13180 - ANO 2010 - CAÇAMBA WOLKSVAGEM 24260 - ANO 2022.	20	UND	TORTUGA	3.125,00	62.500,00
31	PROTETOR 1000.20 - CAÇAMBA CARGO 1317 - ANO 2011, CAÇAMBA CARGO 1722 - ANO 2010, CAÇAMBA WOLKSVAGEM 13190 - ANO 2017, CAÇAMBA VOLKSVAGEM 26280 - ANO 2014.	30	UND	TORTUGA	97,00	2.910,00

32	PROTETOR ARO 24 - PÁ CARREGADEIRA LW300KV - ANO 2021 E PÁ CARREGADEIRA LW300KV - ANO 2022.	12	UND	TORTUGA	267,00	3.204,00
33	PNEU 600 - 12 MICRO TRATOR TDWT73 - ANO 2020.	2	UND	GOODY	3.800,00	7.600,00
34	PNEU 235/75 ARO S10 - ANO 2005.	6	UND	GOODY	1.128,00	6.768,00
<b>VALOR TOTAL R\$:</b>						<b>1.311.820,00</b>

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL**.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%. (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL**.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Augusto Corrêa/PA, 26 de dezembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
CNPJ: 04.873.600/0001-15  
CONTRATANTE

---

**ARAUJO AUTO PEÇAS LTDA**  
CNPJ: 19.288.710/0001-97  
CONTRATADA